

PIS/PASEP E COFINS: ESSENCIALIDADE E DIFERENCIAÇÃO NA INDÚSTRIA DE TABACO.

PIS/PASEP AND COFINS: ESSENTIALITY AND DIFFERENTIATION OF TABACCO INDUSTRY

Pâmela dos Santos

Especialista em Gestão Tributária FECAP-SP

E-mail: pamela.sts.20@gmail.com

Marcus Vinicius Moreira Zittei

Doutor em Ciências Contábeis e Administração FURB-SC

Mestre em Ciências Contábeis FECAP-SP;

Professor Orientador FECAP-SP

E-mail: marcuszittei@zittei.com.br

RESUMO

Diante da compulsividade tributária que o país se encontra nos dias de hoje, esse trabalho tem como escopo demonstrar a diferenciação de tributação das contribuições de PIS/PASEP e da COFINS das empresas do ramo de Tabaco, sendo que consiste em um tratamento tributário próprio e específico comparado há outras empresas. É determinado pela Receita Federal do Brasil que sua apuração da base de cálculo seja majorada, na qual é estabelecido um coeficiente sob o valor de receita com base no preço de venda a varejo, sendo o importante foco do reflexo dessa arrecadação tanto para empresa como para o governo. O artigo configura-se como pesquisa descritiva e quantitativa, foram utilizadas como instrumento de pesquisa as demonstrações financeiras publicadas de 2013 da Souza Cruz S/A e a observação direta avaliando-se a legislação tributária e entendimentos da Receita Federal do Brasil. Foi perceptível nesse estudo que o PIS/PASEP e COFINS se apresentam de forma agressiva no ramo tabagista como forma de punição imposta pelo governo sendo uma apuração diferenciada que se apresenta três vezes mais comparado a outros ramos.

Palavras-chave: PIS. COFINS. Diferenciação. Tributação. Agressividade.

ABSTRACT

Taking into account the tax compulsiveness in which the country finds itself today, this work is scoped to demonstrate the differentiation of taxation of PIS/PASEP and COFINS of companies in the tobacco industry. It consists of a proper and specific tax treatment compared to other companies. It is determined by Receita Federal do Brazil that their prosecution of the calculation Brazil be increased, in which a coefficient on the value of revenue based on the retail selling price is established and the major focus of this collection reflects both for business and for government. The article appears as both a descriptive and quantitative research. The published financial statements of 2013 Souza Cruz S/A and direct observation by assessing the tax laws and understandings of the Receita Federal do Brazil were used as a research tool. It was noticeable in this study that the PIS/PASEP and COFINS present themselves aggressively in the tobacco industry as a punishment imposed by the government is being a different calculation providing three times more compared to other branches.

Key-words: PIS. COFINS. Differentiation. Taxation. Aggressiveness.

1 INTRODUÇÃO

O Tabaco é um produto agrícola que gera importante economia para a sociedade, principalmente no Sul do País, onde é concentrada sua produção. O reflexo de sua rentabilidade representa significativa relevância do giro de benefícios para a sociedade, desde seu plantio até sua comercialização. Conforme o Anuário Brasileiro do Tabaco (2013 p. 6) “um passeio pelas regiões produtoras de Tabaco do Sul do Brasil rapidamente permite conhecer um modelo de desenvolvimento econômico e social que deu muito certo e que compartilha suas conquistas com toda a sociedade”.

Empresas produtoras de tal segmento acreditam que uma de suas responsabilidades é motivar e incentivar práticas e ações de sustentabilidade, trabalhos sociais e voluntários criando uma diversidade de benefícios para seus colaboradores, parceiros, clientes e para a sociedade como um todo. Reconhecendo a importância que seu produto é prejudicial à saúde os cuidados com a qualidade e orientação de seus riscos fica evidente o livre arbítrio para consumo. Assim apresenta a empresa Souza Cruz S/A:

Apesar de fabricar e comercializar um produto cujo consumo está estatisticamente associado a riscos à saúde, a Cia. procura levar em conta também sua responsabilidade e transparência junto aos diversos públicos com os quais se relaciona. Entre os pontos centrais de sua atuação está a decisão de focar seu negócio no público consumidor adulto e já fumante e conscientizar o comércio varejista sobre a importância de impedir que menores de 18 anos tenham acesso a produtos derivados do tabaco (SOUZA CRUZ, 2012).

Devido ser um produto supérfluo e com suas restrições, sua essencialidade torna a carga tributária cada vez mais elevada e agressiva para a lucratividade das empresas do ramo (OMS, 2014).

Escolher um tema para pesquisa com essa diferenciação tão pouca conhecida torna-se interessante para conhecimento da agressividade tributária que o segmento enfrenta. Neste trabalho serão apresentadas as definições das contribuições de PIS/PASEP e COFINS até a diferenciação da aplicabilidade do ramo, a diferenciação de tributação e a exclusividade para base de apuração sendo o preço de venda fixado a varejo e não sob o faturamento da empresa, multiplicado ao coeficiente estabelecido pela Receita Federal do Brasil, bem como o problema em questão, consiste também o comparativo dessas apurações desconsiderando a exclusividade de tributação e o reflexo dos valores pagos.

O problema de delimitação foi à falta de informação sobre o tema e pesquisas relacionadas, a não informação específica do total de receita do estudo de caso e notas explicativas que informassem as particularidades dos valores pagos de PIS e da COFINS, e também a generalização do valor apurado sendo que se trata de substituição tributária e base para apuração o valor fixo de venda a varejo sendo que possuem diferencial de alíquotas em diversos estados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste estudo será abordado o tema referente à tributação de PIS/PASEP e COFINS pretende-se aprofundar sobre o assunto de forma significativa para contribuição da ciência contábil, do mundo acadêmico e principalmente para os tributaristas que buscam com frequência informações sobre o tema.

2.1 TRIBUTO

Tributo é toda obrigação fiscal imposta às pessoas físicas e jurídicas de recolher valores a união, estados e os municípios com o propósito de proporcionar melhores condições à sociedade. Kfuri (2012 p.88) define “tributo é sinônimo de homenagem”, ou seja, retribuição de honra.

Para atender as necessidades da sociedade o governo impõe uma estrutura tributária de forma a custeá-las:

[...] uma estrutura tributária tem a função primeira de produzir receita para custear bens e serviços públicos, e, para tanto, os impostos e taxas devem, na medida do possível, gerar um fluxo de recursos estável, seguro e suficiente para atender às necessidades sociais a cargo do governo (OLIVEIRA, 2002 p.45).

De acordo com o art. 3 do CTN a definição de tributo é:

Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

De acordo com Rezende et al. (2010) classificam os tributos como: impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições sociais e empréstimos compulsórios. Sendo

caracterizados pela conexão ou não do valor recolhido, e de acordo com o caráter da atividade vinculada ou destinação dos recursos.

2.1.1 TRIBUTO INDIRETO

Segundo Servilha (2013) o tributo indireto é todo tributo que é embutido sobre um determinado produto ou serviço e não sobre a renda. É embutido no preço final. São repassados para o preço dos produtos e serviços para o contribuinte de direito, o consumidor é o contribuinte de fato, ou seja, existe uma dualidade de pessoas.

2.1.1.1 PIS/PASEP

O Programa de Integração Social (PIS) foi instituído pela Lei complementar n. 7 de 7 de setembro de 1970 destinado a promover a integração do empregado do setor privado na vida e desenvolvimento das empresas (BRASIL, 1970).

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) foi instituído pela lei complementar n. 8 de 03 de dezembro de 1970 em que determina que a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil designado aos servidores públicos civis e militares (BRASIL, 1970).

A unificação do PIS e PASEP ocorreu pela Lei Complementar n. 26 de 11 de Setembro de 1975 (BRASIL, 1975).

O art. 239 da Constituição de que trata o 3º Parágrafo dispõem:

Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição (Brasil, 1988).

Essas contribuições foram promulgadas por meio da Constituição Federal vigente com a finalidade de financiar o programa do seguro desemprego e o abono salário. O governo sancionou essas leis com a intenção da melhoria na distribuição de renda do país e uma melhor condição social, gerando benefícios aos empregados (BRASIL, 1988).

2.1.1.2 COFINS

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar n.70 de 30 de Dezembro de 1991 com a finalidade de financiar a Seguridade Social que compreende previdência social, a saúde e a assistência social sendo regulamentada pela Lei n.9718 de 28 de novembro de 1998 (BRASIL, 1998).

A Contribuição COFINS foi sucessora do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) Decreto-Lei n.1940 de 25 de Maio de 1982 que tinha por finalidade custear investimentos do caráter assistencial em alimentação, habitação, popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor. Foi então instituída a contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social que determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e determinadas contribuições sociais (BRASIL, 1988).

2.2 REGIMES DE INCIDÊNCIA

A Receita Federal do Brasil (2014) apresenta os tipos de incidência para PIS/PASEP e a COFINS, além dos regimes cumulativo e não cumulativo, existem outros regimes especiais.

2.2.1 REGIME CUMULATIVO

Nicolini et al. (2012) apresenta que o regime cumulativo consiste na modalidade de apuração da aplicação das alíquotas determinadas pela norma legal Lei. 9.718 de 27 de novembro de 1988 que determina que as contribuições de PIS/PASEP, devidas pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, serão calculadas com base no seu faturamento observada a legislação vigente (BRASIL, 1998).

O regime cumulativo é cobrado em diversas etapas do processo:

É cobrado em diversas etapas do processo produtivo, de forma que haja a cobrança sobre uma base que contém o tributo cobrado em etapas anteriores, ou seja, a cobrança de tais tributos, quando não é acompanhada de mecanismos de compensação dos montantes cobrados nas etapas anteriores das cadeias de produção, produz um quadro de incidência em cascata (SIQUEIRA; RAMOS, 2004 p.70).

Segundo relata Oliveira (2011) a cumulatividade é o efeito decorrente da aplicabilidade de repetir o tributo sobre a base de cálculo que pela adição de novas margens de lucro torna-se cada vez mais superior.

2.2.2 REGIME NÃO CUMULATIVO

O regime cumulativo consiste na incidência da receita bruta auferida incluindo demais receitas, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. A base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, que permite o desconto de créditos apurados com base em despesas e encargos da pessoa jurídica (NICOLINI et al., 2012).

Machado (2009, p.196) conclui que é importante reconhecer os encargos gerados pelo imposto:

Diversamente do que pode parecer à primeira vista, a introdução da não comutatividade no regime jurídico de um imposto não tem por objetivo a redução do ônus que esse imposto representa sobre o preço do produto, embora, em algumas situações, isto possa ocorrer. O maior ou menor ônus resulta dos elementos matérias quantificadores do imposto, em especial de sua alíquota. O verdadeiro objetivo da não-cumulatividade é tornar conhecido o ônus decorrente do imposto, independentemente do número de operações realizadas com a mercadoria desde a sua produção até o consumo.

Assim conclui Oliveira (2011, p.53) “cada uma das operações é tributada, tendo por base a riqueza produzida até aquela etapa da cadeia”, ou seja, é decorrente de um clique das etapas produtivas.

2.2.3 REGIMES ESPECIAIS

De acordo com o site da Receita Federal do Brasil (2014) os regimes especiais possuem semelhanças e algumas distinções sob a forma de apuração de base de cálculo e alíquota, o regime especial é definido por seu tipo de receita, independente do regime de

incidência, seguindo uma divisão imposta. Estes regimes especiais são subdivididos em quatro vertentes:

- Base de cálculo e alíquotas diferenciadas.
- Base de cálculo diferenciada.
- Substituição Tributária.
- Alíquotas diferenciadas (Alíquotas concentradas e Alíquotas reduzidas)

Na qual, a aplicabilidade do PIS/PASEP e COFINS do Cigarro esta enquadrado em Substituição Tributária.

Assim também relata Santos (2007), que a maioria dos regimes especiais a sua incidência esta ligada ao tipo de receita, sendo assim a pessoa jurídica deverá calcular o PIS e a COFINS conforme o seu regime, ou seja, no Lucro Real ou Presumido em suas demais receitas.

2.3 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

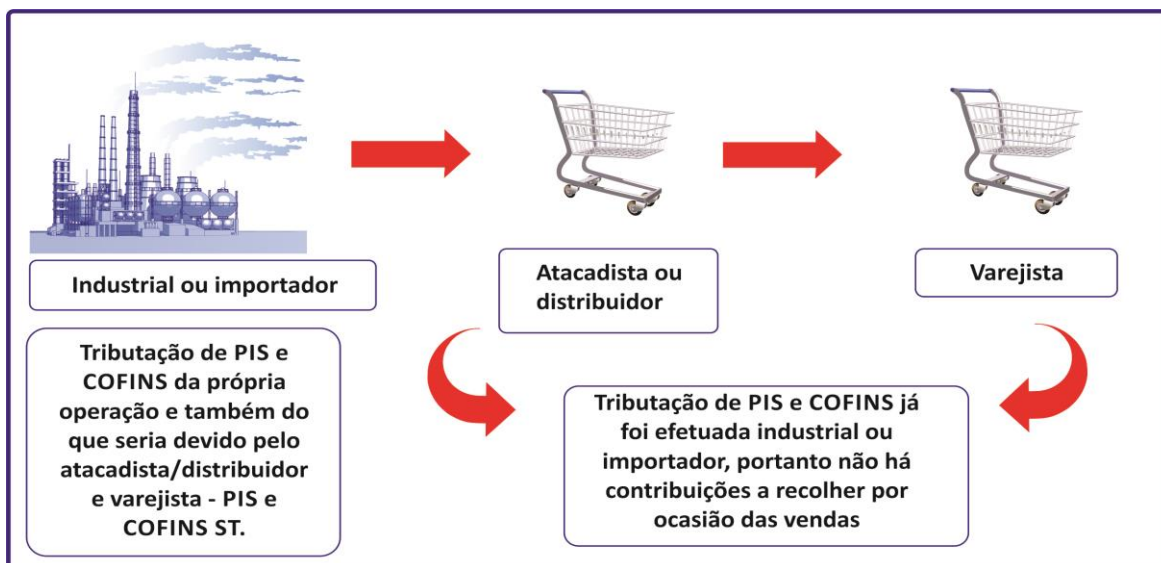
Barreto (2013) define que a Substituição Tributária é a arrecadação do tributo de uma única só vez, ou seja, com o objetivo de recolher por toda a cadeia produtiva.

Conforme Foriatini (2012, p. 46) “os fabricantes e os importadores estão sujeitos ao recolhimento dessas contribuições, na condição de contribuintes e substitutos dos comerciantes varejistas e atacadistas desses produtos”.

O § 7º do art. 150 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012) autoriza o mecanismo da substituição tributária, ao dispor:

A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Figura 1 – Tributação de mercadorias sujeitas a Substituição Tributária do PIS/PASEP e da COFINS



Fonte: (FORGIARINI, 2012, p. 47)

A partir da análise apresentada por Forgiarini (2012), a substituição tributária é originada pelo industrial ou importador sendo a tributação de PIS e COFINS já efetuada para o atacadista, distribuidor e varejista, nela incluída o pagamento e o recolhimento das contribuições, fazendo com que não ocorra a tributação nos próximos elos da cadeia de comercialização.

2.4 CIGARRO

O cigarro é um produto consumido mundialmente, e no Brasil comercializado por empresas legais e ilegais, ou seja, contrabando. A Souza Cruz, líder absoluta no mercado nacional de cigarros apresenta o que compõem este produto:

O cigarro é um produto fabricado com os seguintes ingredientes básicos: papel, filtro, mistura de fumos e agentes de sabor, que conferem características sensoriais próprias. O principal componente do cigarro é o fumo, que é uma planta da família das solanáceas e que na sua composição contém naturalmente a nicotina (SOUZA CRUZ, 2014).

No Anuário Brasileiro do Tabaco (2013, p.5) a empresa Aliance One Brasil relata que reconhece “a dedicação dos produtores integrados tem sido fundamental para Juntos, empresa e agricultores produzem tabaco de qualidade, fortalecem práticas sustentáveis contribuem para o desenvolvimento das comunidades”.

O retorno financeiro das propriedades em várias regiões do Sul do país, que exploram o tabaco é consideravelmente imbatível, seja ela tanto para mão-de-obra e cultivo o que torna dessa atividade a segunda ou terceira ocupação dos plantadores dessa região, evidenciando que esse segmento é uma forte fonte de renda. O desenvolvimento da qualidade de vida gerada pelo tabaco não esta relacionada somente com a cadeia produtiva e com os demais municípios envolvidos, porque o poder público pode ampliar os benefícios para toda a sociedade com o dinheiro gerados dessas folhas (ANUÁRIO BRASILEIRO DO TABACO, 2013).

Segundo a Revista Exame.com (2014) o diretor-executivo da Associação Internacional de Cultivadores de Tabaco (ITGA) relata que “não se pode pedir que os produtores de tabaco simplesmente abandonem a atividade sem qualquer alternativa viável porque milhares de famílias sobrevivem do cultivo do mesmo”.

Conforme Anuário Brasileiro do Tabaco (2013), muitas pessoas se preocupam com a luta contra o tabaco, contudo também há um outro lado, e acabam não reconhecendo que por trás de toda a lavoura existe uma rica geração de valores e sustentabilidade para diversas famílias e a sociedade.

2.4.1 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CIGARRO E CIGARRILHAS

Conforme é apresentado pela Receita Federal do Brasil (2014) a Substituição Tributária para PIS/PASEP e COFINS é aplicado ao preço de venda a varejo, porém a responsabilidade de recolhimento se da ao Fabricante e Importador do Cigarro.

A tabela abaixo demonstra os coeficientes aplicados na base de cálculo das contribuições dessa sistemática desde fevereiro/2006:

Tabela 1: Cálculo PIS/PASEP e COFINS para Fabricantes e Importadores de Cigarro

Vigência	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Até 28/02/2006	0,65% * 1,38* Preço de Venda a Varejo (R\$)	3% * 1,18 * Preço de Venda a Varejo (R\$)
De 01/03/2006 a 30/06/2009	0,65% * 1,98 * Preço de Venda a Varejo (R\$)	3% * 1,69 * Preço de Venda a Varejo (R\$)
A partir de 01/07/2009	0,65% * 3,42 * Preço de Venda a Varejo (R\$)	3% * 2,9169 * Preço de Venda a Varejo (R\$)

Fonte: (Receita Federal do Brasil, 2014).

A lei 10.865/2014 precisamente no art. 29 estabelece a forma de apuração, no qual alcança os comerciantes e atacadistas (BRASIL, 2014).

Nicolini et al. (2012) demonstra um exemplo dessa forma de apuração para esclarecer os métodos aplicados:

Suponha-se que a Indústria de cigarros XXZ pratique como preço de venda de cigarro no varejo, o valor de R\$7,00 o pacote, e tenha vendido 10.000 pacotes no mês de setembro/2011. Nesse caso teremos os seguintes valores devidos:

PIS/PASEP

Venda de cigarros (R\$5,00 x 10.000) = R\$50.000,00

Base de Cálculo (R\$50.000,00 x 3,42) = 171.000,00

PIS/PASEP devido (R\$171.000,00 x 0,65%) = R\$1.111,50

COFINS

Venda de Cigarros (R\$5,00 x 10.000) = R\$50.000,00

Base de Cálculo (R\$50.000,00 x 2,9169) = R\$145.845,00

COFINS devida (R\$145.845,00 x 3%) = R\$4.375,35

A receita Federal do Brasil por meio do art.16 parágrafo segundo da Lei nº. 12.546/2011 é comunicada pelos fabricantes de cigarros via o registo eletrônico Scorpions Gerencial a divulgação de preço de venda a varejo (BRASIL, 2011).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão demonstradas as etapas a serem percorridas e como será desenhada a pesquisa e o modelo metodológico adotado para chegar ao objetivo do trabalho.

3.1 TIPO E MÉTODO DE PESQUISA

O presente artigo foi constituído através de uma pesquisa documental descritiva através do método quantitativo. Diehl (2004) a pesquisa quantitativa pelo uso da quantificação, tanto na coleta quanto no tratamento das informações, utilizando-se técnicas estatísticas, objetivando resultados que evitem possíveis distorções de análise e interpretação, possibilitando uma maior margem de segurança.

A pesquisa quantitativa é então descrita pelo autor o tratamento das informações, objetivando resultados visando evitar distorções no entendimento tendo maior confiança das informações. O recurso utilizado neste estudo para quantificação dos dados foi as Demonstrações Financeiras de 2013 da Souza Cruz S/A.

3.2 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Foram coletados os dados publicados das demonstrações financeiras de 2013 da Souza Cruz S/A empresa séria do ramo, como a base da receita anual, manuais e livros explicativos, leis da Receita Federal do Brasil e orientações de especialistas na área atuantes da Empresa em questão.

No contexto geral do assunto abordado e em relação à metodologia definida e aplicada em busca do objetivo, que é constatar a problemática abordada e encerrada à etapa de coleta dos dados, utilizou-se o Software Microsoft Excel para analisar os dados e organizar para apresentação do resultado.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os cálculos de PIS/PASEP e COFINS com base nas demonstrações financeiras publicadas da Souza Cruz S/A (2013) e comparativos de evidenciação.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DE PIS E COFINS

Sabe-se que o cigarro é um dos produtos com a maior carga tributária do Brasil, como vimos anteriormente na forma de apuração de PIS e COFINS a majoração eleva a base para apuração dos tributos, observe as tabelas 2 e 3:

PIS:

Tabela 2 – Reflexo Base de Cálculo para Apuração do PIS/PASEP

Receita	Base PIS
10.000,00	38.543,03
10.000,00	100
38.543,03	X
3.854.303,00	
385,4302845	

Fonte: (Dados da Pesquisa)

Considerando o valor da receita a preço de venda final no varejo de R\$ 10.000,00 sendo já aplicada na base o equivalente de 0,88732 correspondente a doze por cento de lucro do varejo, multiplicado ao coeficiente de 3,42 a base de cálculo para PIS seria de R\$ 38.543,03, ou seja, representa 385% a mais da base real da receita para a base de cálculo.

COFINS:

Tabela 3 – Reflexo Base de Cálculo para Apuração da COFINS

Receita	Base COFINS
10.000,00	32.873,15
10.000,00	100
32.873,15	X
3.287.315,00	
328,731461	

Fonte: (Dados da Pesquisa)

Para a COFINS como a majoração da base é de 2,9169 a base de cálculo para apuração seria sob R\$ 32.873,15, ou seja, representa 328% a mais da base real da receita. Observe as tabelas 4 e 5.

Pelo responsabilidade de recolhimento, a multiplicação da receita sob a média de lucro estimado ao varejo mais a multiplicação do coeficiente de 3,42 PIS e 2,9169 COFINS determinado pela Receita Federal do Brasil é evidente a discrepância entre a base de cálculo e a Receita real, o modo dessa apuração tem como objetivo concentrar a responsabilidade de recolhimento ao Importador/Fabricante do que aos inúmeros varejistas sendo uma facilidade para garantir uma fiscalização eficaz. E também a aplicação do coeficiente para que a base seja elevada induzindo os Importadores/Fabricantes de cigarro a repassarem o custo ao consumidor final, visando redução de estímulo de seu consumo especialmente pelas camadas

mais jovens ou pobres da população, conforme recomendado pela Organização mundial de saúde.

4.2 ESTUDO DE CASO – SOUZA CRUZ S/A

De acordo com as Demonstrações Financeiras de 2013 da Souza Cruz S/A a Receita Bruta de Vendas foi de R\$ 16.058,0 Milhões Reais, considerando a média da margem de lucro do varejo de 12% doze por cento, preço de venda final a varejo, tem a Receita base de R\$ 17.985,0.

PIS:

A Base de cálculo para o PIS majorado ao coeficiente de 3,42 é de R\$ 69,319 multiplicado a alíquota de 0,65% o PIS apurado é de R\$ 453,057. Conforme a tabela 6.

Tabela 6: Demonstração do Cálculo de PIS/PASEP

Receita	S.T PIS	Base PIS	Alíquota PIS	Valor PIS
17.985,0	3,42	69,319	0,65%	450,57

Fonte: (Dados da Pesquisa)

COFINS:

A Base de cálculo para o COFINS majorado ao coeficiente de 2,9169 é de R\$59.122 multiplicado a alíquota de 3% o COFINS apurado é de R\$1.774. Observe tabela 7.

Tabela 7: Demonstração do Cálculo da COFINS

Receita	S.T COFINS	Base COFINS	Alíquota COFINS	Valor COFINS
17.985,0	2,9169	59,122	3%	1773,67

Fonte: (Dados da Pesquisa)

Além da majoração da base e o preço de venda a varejo a base para PIS e COFINS é expressamente agressiva comparada com outros segmentos, se aplicarmos a apuração de PIS e COFINS com base nos segmentos sem nenhuma diferenciação tem cerca de mais de 331% de PIS e 268% de COFINS de diferença do valor pago pelos impostos, conforme as tabelas 8:

Tabela 8: Demonstração do Cálculo de PIS/PASEP e COFINS Demais Segmentos

Receita	Alíquota PIS	Valor PIS
16.058,0	0,65%	104,38
Receita	Alíquota COFINS	Valor COFINS
16.058,0	3%	481,74

Fonte: (Dados da Pesquisa)

Mesmo considerando a responsabilidade do Importador/Fabricante considerando a receita base de R\$17.985 com tributação conforme demais ramos cerca de tem 169% de PIS e 228% de COFINS do valor pago. Observe as tabelas 9:

Tabela 9: Demonstração do Cálculo de PIS/PASEP e COFINS Demais Segmentos considerando preço de venda a varejo.

Receita	Alíquota PIS	Valor PIS
17.985,0	0,65%	166,90
Receita	Alíquota COFINS	Valor COFINS
17.985,0	3%	539,55

Fonte: (Dados da Pesquisa)

4.3 COMPARATIVO CONCENTRADO

Conforme tabela 10, o comparativo dos valores entre as formas de tributações, sendo elas consideradas tributações vigentes para empresas do ramo de tabaco, tributação demais ramos e tributação demais ramos mesmo considerando doze por cento do lucro do varejista sendo à base de cálculo o valor fixado a varejo é completamente evidente a discrepância dos valores apurados, sendo reconhecimento à agressividade da penalidade de tributação para empresas do ramo de tabaco.

Tabela 10: Comparativo essencialidade x Demais Ramos

Comparativ	Valores Tributação Vigente	Valores Considerando Tributação Demais Ramos	Valores Considerando Tributação Demais Ramos+ 12% Lucro Varej
PIS/PASEP	450,58	104,38	116,9
COFINS	1.733,67	481,74	569,55

Fonte: (Dados da Pesquisa)

5 CONCLUSÃO

Sabe-se que o cigarro é um produto completamente pernicioso a saúde e contrariado pela sociedade, porém apesar de trazer grandes riscos a saúde seu cultivo e produção trazem benefícios para a sociedade, garantindo empregos e ações sociais e ambientais.

O governo tem como fundamento alavancar a tributação não só de PIS/Pasesp e COFINS, mas como de qualquer outro imposto visando à redução do consumo a modo que aumentar agressivamente a carga tributária não deixaria oportunidades para as empresas a não ser repassar aos consumidores finais, esta é uma pratica que pode até diminuir o consumo, mas também incentiva a comercialização de cigarros contrabandeados, o que é um reflexo ainda maior para preocupação do governo, porque além de causar maiores danos a saúde, pois a qualidade dos cigarros contrabandeados tornam-se duvidosa, diminui as arrecadações aos cofres públicos.

Pelo estudo de caso realizado é claramente perceptível que a carga tributaria é completamente agressiva para as empresas do ramo, uma vez que a responsabilidade de recolhimento passa a ser da empresa elevando sua tributação e também pelo coeficiente de majoração da base estabelecido pela receita.

Por mais que o ramo contribua que as taxas e as exigências dos impostos sejam altíssimas, o sobejo das diferenças entre as apurações dos tributos quando comparadas a forma de apuração de outras empresas é surpreendentemente excessiva ao valor de arrecadação, pois é praticamente pago o triplo comparado aos demais ramos.

Por fim conclui-se que o Brasil é um dos países com uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo. Por esse motivo a maioria das empresas enfrentam dificuldades para alcançar seus objetivos, principalmente às empresas do ramo de tabaco em questão porque parte significativa do seu faturamento é destinada ao cumprimento das suas obrigações fiscais.

Portanto, este estudo buscou afirmar a necessidade do conhecimento das formas de apurações o esclarecimento da diferenciação da tributação.

Como resultado talvez uma reforma tributária pudesse ser uma oportunidade para rever toda a agressividade x aos prejuízos causados com o aumento da tributação indiretamente estimulando o comércio ilegal, ou até mesmo que todas essas obrigações fossem repassadas para a população dignamente com melhorias das necessidades da sociedade, mas quando se fala de um país em que a oportunidade de aumentar taxas, tributação e obrigações é uma

vantagem de “ganhar” dinheiro em cima dos contribuintes fica praticamente impossível negociar ou estabelecer novas regras.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DO TABACO, Santa Cruz do Sul; Editora Gazeta, 2013.

ACTBR Aliança de controle ao tabagismo, **Porque aumentar a carga tributária e o preço dos cigarros no Brasil**. Disponível em:

<http://actbr.org.br/uploads/conteudo/643_Porque_aumentar_precos_e_impostos_factsheet.pdf> - acesso em 31 maio. 2014.

AREASEG, **Fumo Cigarro e Suas Consequências**. Disponível em:

<<http://www.areaseg.com/toxicos/fumo.html>>, acesso em 10 maio. 2014.

BARBOSA, Daniel Marchionatti. **Não-Cumulatividade da COFINS e do PIS**, 2011, 115 f. Pós Graduação (Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2011.

BARRETO, Monica. **O impacto da Substituição Tributária Progressiva do ICMS no preço de venda de produtos de informática do setor varejista no estado de Santa Catarina**. 2013. 117 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2013.

BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>> – Acesso em 10 mar.2014

BRASIL. Decreto-Lei n. 1.940 de 25 de maio de 1982 - Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1940.htm> - Acesso em 08/06/2014.

BRASIL. **Lei Complementar n. 07** de 07 de setembro de 1970, Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm> - Acesso em 08 mar.2014

BRASIL. **Lei Complementar n 8** de 03 de dezembro de 1970, Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp08.htm> - Acesso em 09 mar.2014

BRASIL. **Lei Complementar n.26** de 11 de Setembro de 1975. Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp26.htm> - Acesso em 08/06/2014.

BRASIL. **Lei Complementar n. 70**, art. 3º de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm> - Acesso em 18 mar.2014.

BRASIL. **Lei n. 9.532/1997**, art.53 de 10 de dezembro de 1997, Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm> - Acesso em 05 abr.2014

BRASIL, **Lei n. 9.718** de 27 de nov de 1998 Altera a Legislação Tributária Federal.

Disponível em:

< <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>> - Acesso em 09/06/2014.

BRASIL. **Lei n. 10.865/2014**, art.29 de 30 de abril de 2004, Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2004/lei10865.htm>> - Acesso em 05 abr.2014.

BRASIL. **Lei n. 11.196/2005**, art.62 de 21 de novembro de 2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; situe o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm> - Acesso em 10 abr.2014.

BRASIL. **Lei n. 12.024**, art.5º de 20 e sete de agosto de 2009 - Tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública. Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2009/lei12024.htm>> - Acesso em 10 abr.2014.

BRASIL. **Lei n. 12.402** at.6º de 22 de maio de 2011, Regula o cumprimento de obrigações tributárias por consórcios que realizarem contratações de pessoas jurídicas e físicas; acresce dispositivos à Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; altera as Leis n. 12.249, de 11 de junho de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12402.htm> - Acesso em 21 abr.2014.

Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm> - Acesso em 15 mar.2014.

DIEHL, Astor Antônio.; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

Em, **Aumento do imposto sobre cigarros vai ajudar a reduzir número de fumantes.**

Disponível em:

<http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2011/08/25/internas_economi,7056/aumento-do-imposto-sobre-cigarros-vai-ajudar-a-reduzir-numero-de-fumantes-diz-ministro.shtml>, acesso em 31 maio. 2014.

Exame.com, **Produtores de tabaco rejeitam reduzir cultivo**

Disponível em:

<<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/produtores-de-tabaco-rejeitam-reduzir-cultivo>>, acesso em 31 mai.2014.

Folha de São Paulo, Qual é a diferença entre um imposto direto e um indireto?

Disponível em:

<<http://direito.folha.uol.com.br/1/post/2011/05/qual-a-diferenca-entre-um-imposto-direto-e-um-indireto.html>> - acesso em 22 abr.2014.

FORGIARINI, Ariadne. **Análise do aproveitamento de crédito de PIS/PASEP e COFINS sob o aspecto da incidência monofásica**, 2012. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2012.

KFURI, Anis. **Curso de Direito Tributário**, São Paulo, Saraiva, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito. **Não-cumulatividade Tributária**, Dialética, 2009

NICOLINI, Andreia Teixeira; ARAUJO, Elaine Cristina; ALVES, José Carlos

RAMOS, Rogério Bezerra, **Guia do PIS/PASEP e da COFINS**, 2º Edição, IOB, 2012.

OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de; OLIVEIRA, Jonathan José F. de; ONO, Juliana M.

O. **Manual do PIS e da COFINS**. 3.ed. São Paulo: Fisco Soft Editora, 2011.

OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de Oliveira. **PIS/PASEP e COFINS: O Desalinhamento entre os Conceitos Contábil e fiscal de Insumos e Seu Efeito sobre o resultado contábil das Empresas Brasileiras**, 2011, 122 f. Mestrado (Ciências Contábeis) Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, José Teófilo. **Reforma Tributária: uma resenha**. Vitória, 2002.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Aumento de impostos sobre cigarros e alta prevalência de tabagismo entre jovens é destaque no Dia Nacional de Combate ao Fumo**. Disponível em:

<http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=2366&Itemid=1> - Acesso em 05 abr. 2014

PÊGAS, Paulo Henrique, **PIS e COFINS**, 4º Edição, Freitas Bastos, 2014.

Receita Federal do Brasil, **Regimes Especiais** Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.htm#Regimes especiais>> - Acesso em 15 mar.2014.

Receita Federal do Brasil, **Regimes de Incidência** Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.htm#Regimes especiais>> - Acesso em 15 mar.2014.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho. **Contabilidade Tributária**: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo, Atlas, 2010.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco. Incidência Tributária. In Arvate, Paulo; BIDERMAN, Ciro Campos (org). **Economia do setor público no Brasil**, Rio de Janeiro, Elsevier Editora, 2004.

SANTOS, Cleônimo dos. **Como calcular e recolher PIS/Pasep e COFINS**. 4.ed. São Paulo: IOB, 2007.

Souza Cruz, **História do Tabaco**, Disponível em:
<http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_7UVF24.nsf/vwPagesWebLive/DO7V9KPU?opendocument&SKN=1> – Acesso em 18 mar.2014.

Souza Cruz, **Demonstrações Financeiras Padronizadas, 31/12/2013 – Souza Cruz S/A**, Disponível em:
<[http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO7X7MUC/\\$FILE/medMD9G4RZ9.pdf?openelemen](http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO7X7MUC/$FILE/medMD9G4RZ9.pdf?openelemen)> - Acesso em 02 abr.2014.

Souza Cruz, **Pode uma empresa de cigarros ser socialmente responsável?** 2012. Disponível em:

http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_7UVF24.nsf/vwPagesWebLive/DO7ZNN99?opendocument&SKN=> - Acesso em 31 maio 2014.

Souza Cruz, **Cigarros**, Disponível em:
<http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_7UVF24.nsf/vwPagesWebLive/DO7V9N43?opendocument&SKN=> - Acesso em 31 maio 2014.

SERVILHA, V. **Palestra. [dez.2013]**. São Paulo, Studios Servilha, 2013, videoteca, 2:38 min. Palestra proferida por Vicente Servilha Junior, Servilha Contabilidade.

Disponível em:

<<http://m.youtube.com/?gl=BR&hl=pt#/watch?v=QttvOMIUXuw>

Valor Econômico, **Aumentar impostos sobre cigarro é melhor tática para combater consumo**. Disponível em:

<<http://www.valor.com.br/empresas/3569110/aumentar-impostos-sobre-cigarro-e-melhor-tatica-para-combater-consumo>> - acesso em 31 maio. 2014.